



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 246/02

SÚMULA: *Altera o Parágrafo 3º. do Artigo 1º. e o Artigo 2º. da Lei Municipal No. 050/97 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo 3º. do Artigo 1º. da Lei Municipal No. 050/97, de 12/12/1997, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Para o resto do Município, compreendendo todo o interior, mais especificamente as localidades de Águas do Iguaçu, Baía, Butiá, Faxinal dos Soares, Invernadinha, Nova Iguaçu, Pinhal, Potreirinho, Gasparetto, São Francisco, São José, São Luiz, São Miguel, São Pedro do Iguaçu, São Sebastião, Terra Nova do Iguaçu, Reassentamento Segredo II e demais áreas da Copel fora do perímetro da área residencial, os valores do metro quadrado (m2) das áreas de terras será estabelecido conforme tabela abaixo:”

<u>Tipos de áreas</u>	<u>R\$</u>
Lavouras Mecanizadas	0,42
Lavouras Simples	0,12
Lavouras Simples Alto Actives	0,06
Pastagem Natural (campo)	0,24
Pastagem Cultivada	0,16
Faxinal	0,06
Áreas de Preservação	0,03

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 2º. da Lei Municipal No. 050/97, de 12/12/1997, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. – Os valores citados no artigo anterior serão corrigidos anualmente, em janeiro, através de Decreto Municipal, de acordo com IGPM, ou, no caso de extinção deste índice, por outro que o venha a substituir.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2002.


ELIAS FARAH JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO ESTATUÁRIO

Edição Nº 1010 em 14/12/02

Publos
Responsável